

Esclarecimentos solicitados por candidatos, no decorrer do período de submissão de candidaturas, referentes ao Aviso n.º10/C01-i05-RAM/2023

Apresentação de candidaturas e faturação

1. **Questão:** Caso um promotor submeta duas candidaturas referentes ao mesmo estabelecimento e existam orçamentos que representem a despesa na sua totalidade, é possível apresentar a mesma fatura em ambas as candidaturas, alocando a percentagem correspondente a cada uma? Ou será necessário emitir duas faturas distintas?

Resposta: De acordo com os pontos 4.1 e 4.2 do Aviso, cada entidade promotora e gestora das Unidades de Cuidados Continuados Integrados da REDE pode apresentar uma candidatura por unidade. Se um promotor submeter duas candidaturas para o mesmo estabelecimento, significa que está a candidatar-se para duas unidades distintas, o que implica que as despesas devem ser discriminadas separadamente. Assim, não é possível apresentar a mesma fatura em ambas as candidaturas, pois cada uma deve estar associada exclusivamente às despesas da unidade correspondente.

Se uma candidatura incluir um único projeto de requalificação para uma unidade de Longa Duração e Manutenção (ULDM), mas com várias intervenções (conforme as previstas no ponto 4.3.3, como requalificação de áreas comuns, melhoria da eficiência energética, modernização das infraestruturas sanitárias, entre outras), pode ser emitida uma fatura única, desde que detalhe as despesas realizadas por cada uma das intervenções incluídas no projeto e garanta a rastreabilidade dos custos no âmbito da candidatura apresentada.

Conclui-se que para diferentes unidades (ou candidaturas separadas) as faturas são distintas e que para uma única unidade com múltiplas intervenções deverá ser emitida uma fatura única detalhada.

Projeto de requalificação

2. **Questão:** O projeto de requalificação deve ser elaborado por uma entidade externa ou pode ser desenvolvido pelo próprio promotor?

Resposta: O Aviso não exige que o projeto de requalificação seja elaborado por uma entidade externa. Assim, o próprio promotor pode desenvolvê-lo, desde que cumpra os requisitos técnicos e regulamentares do ponto 4.3. do Aviso.

3. **Questão:** No caso de apresentação de duas candidaturas, é necessário submeter dois projetos de requalificação distintos ou é possível incluir ambos os investimentos num único projeto?

Resposta: o ponto 4.2 do Aviso define que os projetos elegíveis incluem intervenções de requalificação de unidades de internamento da REDE, na tipologia ULDM, para renovação de lugares existentes. Já o ponto 4.3.3 do Aviso esclarece que os projetos podem incluir uma ou mais intervenções, conforme a necessidade da unidade. A formulação “pelo menos uma das seguintes intervenções” confirma que um único projeto pode abranger várias intervenções, como: Modernização de infraestruturas sanitárias; Requalificação de áreas de internamento; Melhoria da eficiência energética; Criação de espaços externos polivalentes, entre outras.

Face às questões do presente ponto (Projeto de requalificação), conclui-se que cada unidade pode ter um projeto único de requalificação, que inclua várias intervenções. Ainda, se todas as intervenções forem para a mesma unidade, elas podem ser incluídas numa única candidatura e fatura detalhada.

Indicador de aumento de lugares em cuidados continuados integrados

4. Questão: No formulário de candidatura, é solicitado o indicador "Aumento do número de lugares em cuidados continuados integrados no Serviço Regional de Saúde da Madeira". Este indicador refere-se à lotação contratualizada do promotor na REDE ou ao número de camas apoiadas na candidatura?

Resposta: Nem no Aviso do procedimento, nem no Anexo que integra o mesmo, remetido à Estrutura de Missão Recuperar Portugal, com informação a constar do formulário de candidatura, se verifica qualquer menção ao referido indicador. Por analogia, e atentos, aos formulários de candidatura dos Avisos, entretanto contratualizados, o indicador do formulário de candidatura respeita sempre o número de lugares a intervencionar no projeto, uma vez que são estes que contribuem para a respetiva meta.

Critérios de avaliação (C1, C2 e C3)

5. Questão - C1: Relativamente à fórmula: $N.º \text{ de lugares a requalificar por projeto} / N.º \text{ de lugares inscritos na meta definida do investimento} * 100$ -> O número de lugares inscritos na meta definida do investimento corresponde às 268 camas previstas no aviso?

Resposta: Confirma-se que relativamente à fórmula descrita no âmbito do critério C1, o denominador relativo ao n.º de lugares inscritos na meta definida do investimento corresponde às 268 camas previstas no Aviso.

6. Questão - C2: Esclarecimento sobre a aplicação da fórmula, nomeadamente se o valor financiado se enquadra no valor de investimento a realizar ou no total do investimento.

Resposta: O valor financiado se enquadra no valor do investimento, uma vez que este corresponde ao custo padrão (19.950 €) x o n.º de lugares que serão requalificados no projeto. O total do investimento a realizar pelo executor do projeto, pode exceder o valor financiado e nessa situação, o remanescente, deverá ser assegurado pelo próprio. Relembramos que de acordo com a Observação (1) do Aviso, relativa ao Anexo I - Grelha de Análise, o valor da estimativa total do investimento a realizar corresponde à estimativa do total de despesas associadas à concretização do projeto na sua globalidade.

7. Questão - C3: Esclarecimento sobre a quantificação do critério "intervenção de requalificação".

Resposta: A apresentação do projeto de intervenção de requalificação, definida na alínea a) do ponto 5.2. do Aviso, deverá incluir um conjunto de intervenções que são as intervenções de requalificação, definidas e descritas pelo próprio executor do projeto, de acordo com as intervenções definidas no ponto V. Descrição das Intervenções, da referida alínea.